



CORREGEDORIA-GERAL

ATO CGMP N° 001/2016

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 17, da Lei n° 8.625/93, e inciso VII, do artigo 39, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 02 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1°. Para fins de análise da movimentação e cumprimento dos prazos dos processos judiciais, a Inspeção abrangerá os últimos 6 (seis) meses de efetivo exercício do membro na Promotoria de Justiça ou Procuradoria de Justiça inspecionada, a contar do último dia do mês anterior ao de instalação dos trabalhos.

§ 1°. Todos os procedimentos extrajudiciais em trâmite pela Promotoria de Justiça ou Procuradoria de Justiça serão inspecionados, inclusive para fins de análise do cumprimento dos prazos.

§ 2°. Entendendo necessário, a Corregedoria-Geral poderá analisar e verificar procedimentos extrajudiciais arquivados, livros e quaisquer outros documentos existentes no órgão de execução.

Art. 2°. Nos casos de afastamento do titular ou durante o plantão, para fins de Inspeção, os processos impulsionados e movimentados serão contabilizados e atribuídos ao órgão de execução, e não ao membro que realizou a movimentação.

Art. 3°. Na contagem de entrada e saída dos processos judiciais, serão excluídos aqueles em que a manifestação limitou-se a mera ciência dos atos processuais, bem como aqueles em que a intimação não redundou em manifestação, adotando-se como base para análise os Relatórios de Intimações e

Remessa Externa gerados pelo sistema e-Proc.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Palmas,
22 de janeiro de 2016.

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral